



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Promulgo a presente

Resolução que terá o nº

01/2002 em 15/08/2002.

RESOLUÇÃO Nº 01/2002


M^{te} Izabel Ferraz

Presidente

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º, suprimido o § 3º, renumerando-se o § 4º do art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora.”

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 1º Os Vereadores gozam de inviolabilidade, civil e penalmente, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.”

Art. 3º Fica excluído o § 3º do art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta.

Art. 4º O art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberações do Plenário.”

Art. 5º O art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

I - fazer, no ato da posse e ao término do mandato, declaração de seus bens, que ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo;

II- residir no Município;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

IV - comportar-se em Plenário com o devido decoro;

V - obedecer às normas regimentais.”

Art. 6º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar acrescido do art. 6º-A com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.”

Art. 7º O § 1º do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

Parágrafo único. O Vereador que não tomar posse na reunião prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de realização da posse solene, sob pena de perda do mandato, salvo justo motivo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Art. 8º O art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido na função de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território e de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, ou desempenhando, com prévia licença da Câmara Municipal, missão temporária de interesse do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

II – licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 2º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, não podendo o Vereador reassumir o exercício do mandato antes do seu término.”

Art. 9º O art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 8º;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada;

IV – que fixar residência fora do Município;

V – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

VI – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII – que sofrer condenação criminal em sentença com eficácia de coisa julgada.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 1º e 2º.

§ 4º Para os efeitos do art. 11, inciso II, deste Regimento Interno, considera-se incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara;

II - a percepção de vantagens ilícitas ou imorais em decorrência da condição de Vereador;

III - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

IV - a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

V - o uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

VI - o desrespeito à Mesa e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

VII - o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.”

Art. 10. O § 1º do art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução para qualquer cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 11. Os incisos IX e X do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

IX – propor projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara, bem como a fixação da respectiva remuneração;

X – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa;”

Art. 12. O art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 21.

XI – propor ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, em face da Constituição Estadual ou desta Lei Orgânica.”

Art. 13. O inciso X do art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

X – assinar convênios e contratos administrativos;”

Art. 14. O *caput* do art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:”

Art. 15. O parágrafo único do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

Parágrafo único. Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

partidos políticos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.”

Art. 16. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar acrescido do art. 30-A, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. A Câmara possuirá quatro comissões permanentes, compostas cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:

- I – Comissão de Justiça e Redação;
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.”

Art. 17. O *caput* do art. 32 e seus respectivos incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer a respeito de todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II – os planos e programas locais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

III – as proposições que fixem ou alterem a remuneração do funcionalismo municipal, bem como os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

IV – as proposições referentes a matérias tributárias, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Art. 18. O *caput* do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. As Comissões Permanentes devem estar constituídas no máximo até a terceira reunião ordinária da Câmara e, logo em seguida, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.”

Art. 19. O *caput* do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Salvo decisão em contrário do Plenário, será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria, o prazo para a Comissão exarar parecer, o qual concluirá sugerindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

aprovação ou rejeição da proposição ou apresentação de emendas ou substitutivos que julgar necessários.”

Art. 20. O *caput* do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a um décimo da composição da Câmara e os blocos parlamentares terão líder e vice-líder.”

Art. 21. O § 3º do art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

.....
§ 3º Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias peculiares do Município e, especialmente:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais, redução de base de cálculo, concessão de subsídio ou crédito presumido e remissão de dívidas, relativos a impostos, taxas ou contribuições, desde que haja interesse público justificado;

III – votar as leis do plano plurianual de investimentos, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – autorizar a alienação de bens imóveis;

X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive quanto a seus servidores, observado o que estabelece o art. 72, XXV, b, da Lei Orgânica Municipal;

XII – criar e extinguir as Secretarias Municipais ou Diretorias equivalentes e órgãos da administração pública municipal;

XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV – delimitar o perímetro urbano;

XV – autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos, observado o artigo 239 da Constituição Estadual;

XVI – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 22. O § 4º do art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

§ 4º Compete exclusivamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I – eleger sua Mesa Diretora;
- II – elaborar seu regimento interno;
- III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- V – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço, doença comprovada e por interesse particular e, do País, por qualquer tempo e motivo;
- VI - julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias do seu recebimento, que somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa;
- VII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
- VIII – proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- IX – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- X – convocar o Prefeito e o Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprezando dia e hora para o comparecimento;
- XI – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;
- XII – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
- XIII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços públicos ou sociais, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara;
- XIV – solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XV – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
- XVI – fixar, mediante lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, observado o que dispõem os arts. 87, XI, 90, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

XVII – fixar os subsídios dos Vereadores, dentro dos limites máximos fixados pelo art. 29, VI, da Constituição Federal, em cada legislativa para a subseqüente, observando, ainda, o que dispõem os arts. 87, XI, 90, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVIII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XIX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XX – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos de infração político-administrativa.”

Art. 23. O art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar acrescido de § 2º com a seguinte redação:

“Art. 68.

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.”

Art. 24. O parágrafo único do Art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Nos períodos do recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em caráter extraordinário, quando convocada:

Art. 25. O § 3º do art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.”

Art. 26. Os §§ 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120.

§ 3º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 5º Decorrido o prazo a que se refere no anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 6º O veto será apreciado pelo Plenário da Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 7º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 8º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 9º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá a quem couber substituí-lo fazê-lo.”

Art. 27. O Título VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta passa a denominar-se “DO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO PREFEITO” e será composto dos arts. 121-A, 121-B, 121-C, 121-D e 121-E, com a redação abaixo, ficando o seu atual conteúdo transformado em Título VII:

“Art. 121-A. A apreciação do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, contados do seu recebimento, assegurada a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento e, utilizando-se da atribuição prevista no artigo 32, I, deste Regimento Interno, opinará pela aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O Presidente da Câmara dará ciência ao responsável dos termos do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, facultando-lhe a apresentação de defesa escrita no prazo de trinta dias, onde poderá requerer a juntada de documentos, oitiva de testemunhas, realização de diligências, perícias e quaisquer outros atos necessários à prova de suas alegações.

§ 3º Após a conclusão da fase de instrução do processo de julgamento das contas, se for o caso, o Presidente da Câmara Municipal submeterá, em discussão única e votação aberta, o Projeto de Decreto Legislativo ao Plenário.

§ 4º Na sessão de apreciação do Projeto de Decreto Legislativo referida no parágrafo anterior será assegurada ao responsável sustentação oral de seus argumentos de defesa, pessoalmente ou por intermédio de procurador.”

“Art. 121-B. Quando julgar as contas regulares, a Câmara Municipal dará quitação plena ao responsável.”

“Art. 121-C. Quando julgar as contas regulares com ressalva, a Câmara Municipal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.”

“Art. 121-D. Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, a Câmara Municipal condenará o responsável ao pagamento da dívida, atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Parágrafo único. O Chefe do Executivo determinará a inscrição do débito em dívida ativa e sua posterior execução."

"Art. 121-E. A decisão consubstanciada no Decreto Legislativo previsto no § 1º será imutável, salvo nova deliberação da Câmara Municipal, em pedido de revisão assegurado exclusivamente ao Prefeito, no prazo de cinco anos a contar de sua publicação."

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução decorre das seguintes necessidades:

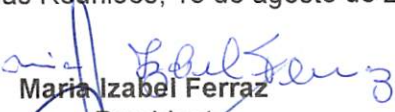
a) adaptação às alterações introduzidas na ordem constitucional brasileira pelas Emendas Constitucionais nºs 01 a 35 e Emendas Constitucionais de Revisão nºs 01 a 06, bem como às alterações introduzidas na Lei Orgânica Municipal pela Emenda nº 01/2001;

b) correção de inconstitucionalidades e imperfeições redacionais e de técnica legislativa constantes do seu texto original;

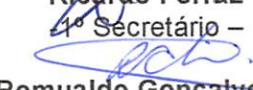
c) introdução de um capítulo, intitulado "DO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO PREFEITO", com vistas ao disciplinamento do processo de apreciação, por parte desta Câmara Municipal, das contas anuais do Chefe do Poder Executivo;

Dessa forma, requeremos a compreensão dos nossos pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2002.


Maria Izabel Ferraz
- Presidente -


Ricardo Ferraz
1º Secretário -


Romualdo Gonçalves Torres
- 2º Secretário -

Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Alberto Carlos de Souza

Célio Regis Novaes

Cláudio Ferraz Sobrinho

Cláudio José Novaes

Evaldo Cruz de Souza

Geraldo Cornélio da Silva

João Berto de Sá

Maria da Conceição Novaes Souza Lira

C E R T I D ã O

Certifico, que a presente Resolução foi publicada no Jornal Mural Informativo da Câmara Municipal de Floresta, no dia 16/08/2002, tendo permanecido sua cópia no Informativo até o dia 30/08/2002. O referido é verdade

Secretaria da Câmara em 02/09/2002

Maria Anita Nery Gomes

MARIA ANITA NERY GOMES- Diretora da Secretaria

Nancy Sandra da Luz Menezes Leal

NANCY SANDRA DA LUZ M. LEAL- Assessora Legislativa.